

Brito CAMACHO
Director

A. FERREIRA
Administrador

ALUCTA

PREÇOS DE ASSIMETRIA—PAGAMENTO ADIANTADO
Lisboa.—1 mez, 300 réis; 3 mezes, 900; 6 mezes, 1800; 1 anno, 3600. Provincas, lhas, ultramar e Hespanha.—3 mezes, 900 réis; 6 mezes, 1800; 1 anno, 3600. Outros paizes da União.—3 mezes, 1800 réis; 6 mezes, 3600; 1 anno, 7200.—Numero avulsos 40 réis
Toda a correspondencia relativa á administração deve ser dirigida ao administrador
Anuncios: 20 réis a linha, seis dias e communicadas, na 2.ª pagina, 100 réis a linha, na 3.ª pagina, 60 réis.

O conflito academico—A policia invade o lyceu de Coimbra e agride os estudantes á cutilada—Ferimentos.

O grande incendio de hontem—14 victimas—Actos de heroismo.

Guerra Junqueiro condemnado a 50 dias de prisão.

Guerra Junqueiro NO banco dos reus

O auctor do "Caçador Simão" e da
"Patria" condemnado a 50
dias de prisão remi-
vel

PORTO, 10, n.—(Pelo telephone).—Como estava anunciado, realizou-se hoje no tribunal do primeiro districto criminal o julgamento de Guerra Junqueiro. A's 10 horas da manhã as dependencias do edificio e suas immediações estavam lieralmente cheias de gente, a muito custo contida pela policia e guarda municipal.

A's 11 horas entrou na sala das audiencias o grande poeta, acompanhado pelos drs. Affonso Costa e José Bessa de Carvalho, indo os tres sentar-se na bancada dos jurados, onde a esse tempo, se encontrava o sr. dr. Bernardino Machado.

Pouco depois constituiu-se o tribunal, occupando a presidencia o juiz dr. Almeida Ribeiro, ladeado pelos juizes drs. Tavares Leotte e Vaz Pinto. O ministerio publico estava representado pelo delegado dr. Aderito Alpoim.

Como é costume, começou a audiencia por o juiz interrogar Junqueiro sobre a sua identidade, filiação, naturalidade, estado, etc.; depois do que lhe notificou ser accusado de ter dirigido injurias ao chefe do Estado, na «Voz Publica» de 2 de novembro de 1906.

Seguidamente, o dr. Affonso Costa apresentou a seguinte

Contestação

1.º—O acto praticado pelo accusado não é criminoso, mas sim legitimo e necessario. Com effeito,

2.º—O artigo incriminado não visa o rei constitucional da Carta, protegido por ella e pela lei de imprensa; ao contrario,

3.º—Esse artigo contém o protesto da consciencia colectiva da nação portugueza, contra os abusos, erros, crimes e traições de que Portugal tem sido victima nos ultimos 17 annos.

4.º—E por isso não ha delicto a punir, antes uma acção justa a registar e a aplaudir. Quer dizer:

5.º—Em nome da nação, o accusado deve ser absolvido e mandado em paz.

Terminada a leitura da contestação, foram inquiridas as testemunhas—alguns donos de kiosques, que declararam ter recebido para venda mais de seis exemplares do numero da «Voz Publica» incriminado.

Depois, o dr. Affonso Costa explanou desenvolvimento a sua contestação, produzindo um discurso violento, eloquente e entusiastico que por mais de uma vez levantou a assembléa.

Apenas o dr. Affonso Costa concluiu, o juiz presidente perguntou a Guerra Junqueiro se tinha mais alguma coisa a allegar em sua defeza.

Fala Guerra Junqueiro

O grande poeta respondeu afirmativamente. A defeza havia sido já brilhantemente feita, mas elle tinha ainda de fazer uma communicação ao tribunal; e para que as suas idéas não pudessem ser atropeladas pela frouxidão das suas palavras n'aquelle momento, havia-as confiado ao papel. Lá-as tinha-as meditado e pesado, uma a uma, em sua consciencia, com todo o escrupulo, como se fossem dictadas á hora da sua morte. Se alguma phrase houvesse que o tribunal julgasse dura ou aspera, pedia que a deixassem passar, que o ouvissem até ao fim, para melhor o poderem julgar. Demais, não pedia benevolencia aos dignos magistrados, mas sim que fizessem justiça rigorosa.

Dito isto, Junqueiro começa a ler um extenso manuscripto, tão extenso que nos é impossivel transmittir-o na integra. Limitamos-nos, por isso, a extrahir-o:

Acusam-no de injurias. Porquê? Injuriar é calumniar. Sendo incapaz de calumniar, é tambem incapaz de injurias.

Afirma, que não alludia á vida intima do rei; alludia, sim, o que era seu direito e seu dever, á vida publica do monarcha. O codigo fundamental da monarchia permite-lhe julgar os seus actos. O monarcha é indiscutivel e inviolavel emquanto obedece á lei; deixando de a cumprir, acaba-se-lhe esse direito, porque falta ao seu dever, e então não é só discutivel é destituivel. A Carta é que o diz.

Junqueiro termina assim: «Amarga-me na boca a palavra odio. Mas articulo-a aqui, deante dos homens e de Deus, sem contrição e sem temor. Eu odio o sr. D. Carlos. Odeio-o, sem odio sangrento: o meu odio é bom; conforta-me e consola-me. Se o odio, é porque amo a Liberdade e a minha Patria!»

As ultimas palavras do poeta causam uma profunda sensação no auditorio, que se sente extraordinariamente emocionado pela leitura do tremendo libelo. Acto continuo, os juizes recolhem á sala das deliberações, donde voltam pouco depois para proferir

A sentença

Diz ella, em resumo, que o escripto incriminado contém palavras de manifesta ofensa ao rei, mas, atendendo a que o arguido não tem antecedentes penaes, antes excelente comportamento, que é uma das maiores individualidades da sociedade portugueza contemporanea, e que escreveu o artigo incriminado em hora de arrebatamento, despertado por acontecimentos politicos do paiz, que muito tinham comovido e excitado uma parte da opinião publica, é Junqueiro condemnado a cincoenta dias de prisão, remiveis a mil réis por dia, e nas custas e selos do processo.

Ao ouvir ler a sentença, o publico que enchia o tribunal fez a Junqueiro uma grandiosa manifestação de simpatia, propondo-se continuar a pelas ruas. Mas o grande poeta furtou-se a ella, metendo-se, com o sr. dr. Affonso Costa n'uma carruagem que partiu a largo trote.

—Parece que vae ser impressa e distribuida a defeza que Guerra Junqueiro apresentou no tribunal.—(C.).